

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 – SESDS/PMA  
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2014, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.161/2014, PROCESSO  
Nº.5.137/2014

CONTRATO Nº.005/2015-SESDS/PMA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –  
PMA REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS E A EMPRESA, NORTE  
LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**CONTATANTE:** Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, órgão da administração direta do município integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, com sede na Rua Claudio Sanders, Nº.1.000, Bairro Centro, CEP: 67.030-325, Ananindeua – Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, Pará, portador do RG de nº 8115 PM/PA e C/C/MF nº 145.541.602-97, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 08.949.785/0001-55, localizada na Travessa Mauriti, nº 2501, Galpão, neste ato, representada pela Sra. **MARIA ODILA MAZZARIOL BAPTISTA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-913, na cidade de Belém, Estado do Pará, portadora do RG nº 2318848-55/PA e do CPF/MF nº 147.167.772-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e com a Resolução nº 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS e da Guarda Municipal de Ananindeua, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão nº 57/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2014, constante do Processo Administrativo nº.5.137/2014, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

R. Claudio Sanders, 1000 Bairro Centro - CEP: 67.030-325 Ananindeua - Pará  
Fone: (011)325-5.350 E-mail: secret@an.indeua.pa.gov.br



12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, manutenção e/ou más condições de segurança, ou quando;
14. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação por escrito da fiscalização do Contrato;
15. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, as solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo CONTRATANTE, como inadequado ou não qualificado para locação;
16. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
17. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
18. Implementar de forma adequada, o planejamento a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
19. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível, respeitando as especificações técnicas constantes no item 4 do TR;
20. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que o CONTRATANTE afixe nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo do CONTRATANTE;
21. Apresentar os veículos à fiscalização, no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia marcado para a realização da vistoria cujo procedimento será mediante preenchimento da "ficha de vistoria", onde constarão todas as observações sobre o seu estado por ocasião da entrega e devolução;
22. Observar as obrigações e responsabilidades socioambientais (tópico 8 do Termo de Referência).
- 22.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
  - A. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
  - B. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
  - C. Manter veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
  - D. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 22.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.

1. Promover, por intermédio do servidor ou comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da CONTRATADA;
2. Expedir a Ordem de Serviço, informando à CONTRATADA o início da locação, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados;
3. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos lotados;
5. Garantir que a utilização dos veículos lotados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
6. Arcar com as despesas de combustível, decorrentes das locações dos veículos;
7. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, e sua máxima capacidade;
8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
9. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais terceirizados, no período em que os veículos estiverem sob sua guarda;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 57/2014, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Credenciar junto à fiscalização do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;
2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
5. Disponibilizar até o 4º (quarto) dia, após o recebimento da ordem de serviço, os veículos nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE;
6. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas descritas no tópico 4 do Termo de Referência;
7. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
9. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio do sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

- 22.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- 22.4. Utilizar veículos movidos a combustível que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras a atmosfera preferencialmente movidos a combustível não fosseis;
- 22.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 22.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e a saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor global deste contrato importa em R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo discriminado.

| Itens            | Descrição dos Veículos                                                                          | Quantidade de Veículos | Valor de 01 (um) Veículo mês | Valor total mensal | Valor total anual |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|
| SESDS/PMA        |                                                                                                 |                        |                              |                    |                   |
| 4                | Veículo tipo van para transporte de no mínimo 16 (dezoito) servidores e/ou demais funcionários. | 02                     | R\$5.750,00                  | R\$11.500,00       | R\$138.000,00     |
| GUARDA MUNICIPAL |                                                                                                 |                        |                              |                    |                   |
| 4                | Veículo tipo van para transporte de no mínimo 16 (dezoito) servidores e/ou demais funcionários. | 03                     | R\$5.750,00                  | R\$17.250,00       | R\$207.000,00     |
| VALOR TOTAL      |                                                                                                 |                        |                              | R\$345.000,00      |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

4. CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contando da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo pela CONTRATADA. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

- Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS E COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, a cada pagamento, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.

Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através do banco ou outra instituição do gênero.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do fornecedor, bem como a existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada a contratada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Nos caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga; e

I=Índice de atualização financeira = 0,00001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX(1/30)}{365} \quad I = \frac{6(1/30)}{365} \quad I = 0,00001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados a base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas a Contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Clausula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

Unidade Orçamentaria: SESDS

Funcional Programática: 04.122.0026.2056 – Apoio as Ações Administrativas

R. Cláudio Sanders, 1000 Bairro Centro – CEP: 67.030-325 Ananindeua – Pará  
Fone: (91) 3235.5500 E-mail: cec@anandindeua.pa.gov.br

*[Assinatura]*

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

ANANINDEUA

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Sub-Elemento: 33.90.39.14 – Locação de Bens Móveis Outras Naturezas.  
Fonte de Recurso: 10200 - Taxas  
Valor Alocado 2015: R\$ 57.500,00  
Valor Alocado 2016: R\$ 80.500,00  
Total: R\$ 138.000,00

Funcional Programática: 0618100062180 – Funcionamento da Guarda Municipal  
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Sub-Elemento: 33.90.39.14 – Locação de Bens Móveis Outras Naturezas.  
Fonte de Recurso: 10200 - Taxas  
Valor Alocado 2015: R\$ 86.750,00  
Valor Alocado 2016: R\$ 120.750,00  
Total: R\$ 207.000,00

Valor total: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas foi emitida e será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), a conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

A vigência deste contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá duração correspondente ao prazo de execução do serviço acrescido de 02 (dois) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato, a qual conterá prazo de até 04 (quatro) dias para início dos referidos serviços, conforme o item 7.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, em favor do Município de Ananindeua, representada pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias na modalidade seguro garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A validade da garantia apresentada deverá alcançar 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPDG/SLTI 02/2008 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**PARÁGRAFO NONO**

Em caso de rescisão contratual com culpa da contratada, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de multa de até 10 % sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
  - a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
  - c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - d) Falhar na execução do contrato ou fraudar na execução do contrato;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal.
2. Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do contrato, a Administração da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10 % do valor global do item contratado, caso a Contratada não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do item, no caso de inexecução total ou parcial do serviço;
  - d) Multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor global do item contratado.

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA               |
|------|-------------------------------|
| 1    | 0,20% do valor mensal do item |
| 2    | 0,40% do valor mensal do item |
| 3    | 0,80% do valor mensal do item |
| 4    | 1,00% do valor mensal do item |

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| 5 | 1,50% do valor mensal do item |
| 6 | 4,10% do valor mensal do item |

TABELA 2

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 1                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação.                                                                                                                                            | 6    | Por dia e/ou por veículo  |
| 2                                  | Colocar o serviço desta Secretaria veículo fora das características técnicas previstas no tópico 04 do termo de referência.                                                                                                                | 4    | Por item e/ou por dia     |
| 3                                  | Indisponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços (locação dos veículos) no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópico "7.1", do Tópico 7 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA). | 6    | Por dia e/ou por veículo  |
| 4                                  | Indisponibilizar parcialmente a prestação dos serviços de locação, em virtude dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 02 (duas) horas, dentro da jornada de trabalho.                                                           | 3    | Por dia e por ocorrência  |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                                                                            |      |                           |
| 5                                  | Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou discordância das especificações técnicas, contidas no tópico 07, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)                            | 6    | Por dia e por ocorrência  |
| 6                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador                                                                                                                                                                      | 1    | por ocorrência            |
| 7                                  | Substituir veículo consoante o subtópico "7.10" do tópico 7 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)                                                                                                          | 2    | Por veículo e por dia     |
| 8                                  | Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis                                                                                                                                           | 3    | Por item e por dia        |
| 9                                  | Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 02 (duas) horas.                                                                                                                                                                   | 3    | Por item e por dia        |
| 10                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2014 não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                                 | 2    | Por item e por ocorrência |
| 11                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2014 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência                                                                                                | 3    | Por item e por ocorrência |



formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.

3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.
4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no §3º do art. 85 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatoria deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
6. O pedido de prorrogação do prazo de prestação dos serviços não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social a concessão da prorrogação pleiteada.
7. Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social a aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2 alíneas "b", "c" e "d" e ao Diretor Administrativo e Financeiro, a penalidade de advertência prevista no item 2, alínea "a" facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I, do Decreto nº 3.535/2000, correndo as despesas por conta da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, destes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

R. Claudio Sardenes, 1009 Bairro Centro – CEP: 67.030-920, Ananindeua – Pará  
Fone: (51) 3375-5315 E-mail: secret@an.indeua.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS

ANANINDEUA

As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ananindeua-PA, 03 de agosto de 2015.

  
MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
MARIA ODILA MAZZARIOL BAPTISTA  
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Yara Ingrid dos Reis Oliveira  
CPF: 030.440.820-72

02 NOME Yara Ingrid dos Reis Oliveira  
CPF: 030.440.820-72